

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.794, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre os serviços de Moto-Táxi e Moto-Entrega no Município de São Gotardo e dá outras providências.

Art.1º- Os serviços de transporte de passageiros e transporte de entrega de mercadorias em veículo automotor, tipo motocicleta no Município de São Gotardo, serão regidos por esta Lei:

Art.2º- Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Moto-Táxi: Serviço de transporte de passageiros em veículos automotores, tipo motocicleta;
- II - Moto-Entrega: serviço de transporte e entrega de mercadorias, em veículo automotor, tipo motocicleta.

Art.3º - A exploração do serviço de que trata esta Lei, será executada por empresas, agências ou profissionais autônomos devidamente cadastrados, mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e necessidades da população e observada a seguinte ordem de prioridade:

- I - Empresa
- II - Autônomos;
- III - Cooperativa de transporte.

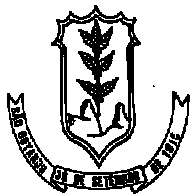
Art.4º- Os serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I - O veículo deverá estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- II - Ter potência mínima de 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas), cujo ano de fabricação não seja superior a 08 (oito anos).
- III - Estar licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como motocicleta de aluguel e emplacada com placa vermelha;
- IV - Estar devidamente licenciada pela prefeitura municipal;
- V - Possuir, no caso de moto-entrega de baú, as dimensões permitidas pelo DETRAN;
- VI - transportar um só passageiro de cada vez, que deverá ter à sua disposição os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN;
- VII - Possuir protetores de escapamento, para evitar queimaduras;
- VIII - Possuir dois retrovisores e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
- IX – Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos na legislação federal.

Parágrafo único - Os serviços de moto-taxi e moto-entrega, previstos nesta lei, só poderão ser prestados no âmbito do município.

Art.5º- Para a execução dos serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as seguintes normas:

- I - Existência de alças, nas motocicletas destinadas ao Serviço de Moto-Taxi, para a segurança do passageiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

II - Que as motocicletas exibam placas de identificação da empresa, Agência ou dos profissionais de que trata a presente Lei ou esteja a referida identificação perfeitamente visível em colete usado pelo motociclista condutor quando em serviço;

III - Que o estacionamento destinado à sede dos Moto-táxi respeite a distância mínima de 100(cem) metros dos pontos de táxis e 50(cinqüenta) metros dos pontos de ônibus, isto do mesmo lado da via pública.

Art.6º-Sem prejuízo de outras obrigações legais, os motociclistas autorizados para Moto-Taxi e Moto-Entrega deverão:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação –(CNH)

II - Comprovar a efetiva participação em curso de direção defensiva;

III - Permanecer na empresa ou em local próprio, aguardando a solicitação do passageiro ou entrega;

IV - Apresentar atestado de antecedentes criminais;

V - Apresentar atestado de saúde e aptidão para o trabalho;

VI - As empresas credenciadas comprovarão a existência de seguro de vida para acidentes de trânsito para Moto taxistas e passageiros, com cobertura de valor idêntico ou maior ao DPVAT, para:

a - Acidentes de trânsito pessoais;

b - Invalidez permanente;

c - Morte.

Art.7º- As permissões para os serviços de Moto-Táxi não poderão ultrapassar a proporção de uma unidade de Moto-Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 8º- As permissões para os serviços de Moto-Entrega serão concedidas pela Prefeitura Municipal, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços.

Art.9º - Para cada modalidade de transporte será fornecido 1(um) alvará específico.

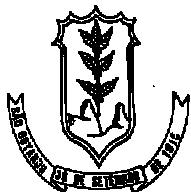
Art.10 - Os permissionários desistentes, que por qualquer circunstância interromperem a prestação de serviços de que trata esta Lei, não poderão em hipótese alguma, transferir ou repassar a permissão a terceiros.

Parágrafo-único - Caberá exclusivamente a Prefeitura Municipal a autorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem de prioridade, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos de inscrição.

Art.11 - As tarifas dos serviços de Moto-Táxi e moto-entrega serão estabelecidas e fixadas através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo-único - Os serviços especiais de moto-entrega serão acordados conforme livre negociação entre as partes (Empresa e moto-Entrega).

Art.12- Estarão sujeitos a penalidades progressivas os Moto-Táxi e Moto-Entrega que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, obedecendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1590, de 2002.

Prefeitura Municipal, 01 de dezembro de 2008.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal